

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA AS LAVADORAS,
SECADORA E CALANDRA DO SESC CALDAS NOVAS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das lavadoras, secadoras e calandra do Sesc Caldas Novas, por um período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

A Contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de lavanderia (calandra, lavadoras e secadoras) se pauta na necessidade de higienização dos itens de enxoval utilizados nas unidades habitacionais e em peças variadas do setor de nutrição e recreação.

A execução destes serviços visa garantir que os equipamentos estejam em perfeitas condições de conservação e funcionamento. Assim sendo, se justifica a necessidade da presente contratação para o adequado funcionamento do setor.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. QUADRO DESCRITIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS LAVADORAS, SECADORAS E CALANDRA DA LAVANDERIA DO SESC CALDAS NOVAS.	12	MÊS

3.2. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE LAVANDERIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	MODELO	CAPACIDADE
1	CALANDRA MONOROLL, AQUECIMENTO A VAPOR	1	MAMUTE	CMV-80301	145 Kg/h
2	SECADORA INDUSTRIAL 30KG	3	SUZUKI	SC-30	A VAPOR, 30 KG, 3/380/60
3	LAVADORA EXTRATORA INDUSTRIAL COM BARREIRA.	2	MAMUTE	LEH60FA	60 KG
4	LAVADORA EXTRATORA INDUSTRIAL COM BARREIRA	1	MAMUTE	LEH30FA	30 KG
5	SECADORA DOMÉSTICA 10kg	1	ELETROLUX	SVP10	10KG
6	LAVADORA E SECADORA DOMÉSTICA 14KG	1	LG	WD1014RWA	14 / 8KG
7	LAVADORA DOMÉSTICA 11KG	1	BRASTEMP	BWC11ABBNA20	11KG

3.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.3.1. Manutenção periódica mensal, para acompanhamento, verificação e realização dos serviços pertinentes aos equipamentos, devendo apresentar um relatório contendo checklist do serviço executado;

3.3.2. Procedimentos básicos para manutenção preventiva:

- a) Verificação do estado de funcionamento do equipamento;
- b) Limpeza;
- c) Lubrificação e calibração;
- d) Fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, correias;
- e) Inspeção visual, térmica e acústica de todo equipamento;
- f) Inspeção, regulagem e alinhamento das correias, correntes e demais elementos de transmissão;

[Assinatura]

- g) Reaperto de todos os elementos de fixação;
- h) Inspeção e eliminação de todos os pontos de oxidação;
- i) Detecção e eliminação de vazamentos hidráulicos e pneumáticos quando aplicável;
- j) Inspeção visual e de funcionamento dos elementos elétricos e eletrônicos;
- k) Realização de testes funcionais;
- l) Reposição de peças e insumos previstos no tópico 3.4.2., quando necessário;

3.4. REPOSIÇÃO DE PEÇAS

- 3.4.1.** A contratada deverá substituir peças e acessórios que se façam necessários à manutenção corretiva dos equipamentos que apresentem problemas em seu funcionamento (defeito) e aqueles previstos nos manuais de uso de cada equipamento de forma preventiva. A contratada deverá notificar à contratante, informando da necessidade de aquisição, bem como, descrevendo na íntegra qual peça deverá ser adquirida (especificação técnica do produto).
- 3.4.2.** São de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Contratante, o fornecimento das seguintes peças e serviços: rolamentos, gaxetas, retentores, fusíveis, parafusos, anéis, bielas, porcas, correias, mangueiras, borrachas, terminais elétricos, válvulas, graxa, estopa, solda, vaselina, panos de limpeza, lixas, fita isolante, fita de alta fusão, discos de corte, fita teflon, rebites, thinner, tinta para pintura dos equipamentos (quando a manutenção danificar a pintura existente), óleos lubrificantes, materiais e produtos de limpeza em geral, desincrustantes, serviços de soldagem, serviços de limpeza mecânica, além dos serviços ordinários de manutenção preventiva e corretiva.
- 3.4.3.** A empresa contratada deverá utilizar peças, componentes e acessórios de acordo com as especificações técnicas do fabricante do equipamento e dar garantia mínima de 6 meses em todas peças, componentes e acessórios previstos no tópico 3.4.2., substituídos na manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos;
- 3.4.4.** O serviço preventivo e corretivo não terá ônus adicional, pois estará acordado em contrato.
- 3.4.5.** A contratada deverá apresentar 3 (três) orçamentos e especificação completa ao executor do contrato, quando necessária substituição de peças cuja aquisição for implicar em ônus para a Contratante, ou seja, aqueles não previstos no tópico 3.4.2., dependendo de sua prévia autorização.
- 3.4.6.** É vedado o emprego de produtos ou materiais alterados, reaproveitados ou com prazo de validade expirado, devendo a contratada sempre empregar no serviço de manutenção produtos e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante.
- 3.4.7.** Os produtos deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do Fiscal antes do início da aplicação.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1.** Observadas as demais condições deste Termo de Referência, o julgamento deste processo será feito pelo critério de **Menor Preço por Item**.

5. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura;
- 5.2.** Os serviços de **manutenção preventiva** serão realizados mensalmente e deverão ser realizados em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do Pedido ao Fornecedor (PAF).

- 5.3. Os serviços de **manutenção corretiva** deverão estar disponíveis em tempo integral, com atendimento a qualquer dia e hora, inclusive em finais de semana e feriados, com mão de obra especializada, os quais deverão ser atendidos em até 48 (quarenta e oito) horas, contados após a solicitação.
- 5.4. No início dos serviços de manutenção, deverá ser efetuada uma revisão geral, com emissão de relatório a ser entregue ao responsável do setor, para identificar as condições técnicas dos equipamentos. No caso de necessidade, elaborar um plano de ação para atuar nas possíveis correções necessárias a fim de proporcionar que o equipamento opere em perfeitas condições de funcionamento.
- 5.5. Na realização de qualquer manutenção nos equipamentos (preventiva ou corretiva) a contratada deverá emitir laudos técnicos/relatórios descrevendo o(s) problema(s) do(s) equipamento(s), bem como, liberação do mesmo para uso. O relatório também deverá conter quaisquer outras anormalidades existentes ou que venham ocorrer nas instalações que possam prejudicar o funcionamento dos equipamentos.
- 5.6. A manutenção preventiva deverá ser executada mensalmente para a verificação e realização dos serviços pertinentes, em horário comercial, devendo ser previamente agendada com o responsável do Setor de Hospitalidade do Sesc Caldas Novas, Hellen Gomes da Silveira, através do Telefone de contato: (64) 3455-9436 / (64) 3455-9461;
- 5.7. Para cada visita deverá ser elaborado relatório dos serviços executados, no qual deverá constar as providências tomadas para as eventuais correções e as necessidades relevantes à manutenção dos itens objeto deste contrato;
- 5.8. A contratada deverá fornecer todo o ferramental e equipamentos necessários ao andamento dos serviços de manutenção preventiva. Fornecer transporte, alimentação e equipamentos de proteção individual ao pessoal técnico em serviço;
- 5.9. A manutenção corretiva deverá ser realizada, quando necessário, para eliminar defeitos técnicos, visando o pronto restabelecimento e boas condições de funcionamento, fornecendo mão de obra para troca e/ou substituições e compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças previstas no tópico 3.4.2;
- 5.10. Os consertos ou reparos deverão ser procedidos nas dependências da contratante, salvo eventuais necessidades de transporte, quando as despesas referentes à mão de obra e transporte do equipamento até a oficina (ida e volta), bem como o risco decorrente dessa operação, serão de inteira responsabilidade da contratada;

6. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FATURAMENTO

SESC CALDAS NOVAS (CNPJ: 03.671.444/0008-13)

Razão Social: Serviço Social do Comercio – SESC

Endereço: Rua Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro do Turista I – Caldas Novas – Go.
CEP: 75696-008.

7. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

7.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores e respectivas alterações, se houver, podendo ser substituídos por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante; ou
- Comprovante de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Este documento poderá ser substituído por certidão, em breve relatório, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- Documento comprobatório do representante legal da licitante:

1. Cópia da cédula de identidade do representante legal.
2. Procuração, caso a licitante se faça representar por procurador.

7.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos junto à fazenda estadual;
- e) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos junto à fazenda municipal;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei; (exceto para Microempreendedor Individual-MEI).

7.3. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

7.4. Documentos relativos à Regularidade Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Termo de Referência, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 8.1.2. Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto deste Termo de Referência.
- 8.1.3. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade.
- 8.1.4. Comunicar à contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.1.5. A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da contratante ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- 8.1.6. Fornecer aos seus empregados EPI'S, uniformes e fiscalizar se estão sendo usados corretamente; responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Sesc ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços contratados.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.2.1. O pagamento será efetuado à contratada referente ao serviço em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo respectivo fiscal da unidade solicitante.

8.2.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições

estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza do objeto.

8.2.4. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada, quando necessário, nas dependências da unidade.

8.2.5. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte da contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

8.2.6. Caberá ao Sesc/GO exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este termo de referência e demais normas da entidade.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10. DA PROPOSTA

10.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado, devidamente assinada e datada, obedecendo ao edital e seus anexos.

10.2. Conter marca e modelo das peças para manutenção corretiva, valor unitário e total, indicados em moeda corrente nacional (com apenas duas casas decimais após a vírgula), sendo preços fixos e irreeajustáveis, incluindo todos e quaisquer impostos incidentes, descontos, frete, mão de obra, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da entrega do objeto do presente documento;

10.3. Razão Social completa da empresa e CNPJ, os quais deverão ser os mesmos constantes da documentação;

10.4. Valor total que será expresso em real e por extenso.

10.5. O índice de desconto em percentual, aplicado a todos os itens, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, o qual será oferecido ao Sesc/Go, sobre o faturamento semanal dos combustíveis consumidos.

10.6. O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;

10.7. Na omissão de qualquer uma das exigências desta solicitação, será considerado o aceite a todas condições estabelecidas neste Termo de Referência, não podendo ser alegado desconhecimento do mesmo.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a empresa estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

11.1.1. Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto deste Termo de Referência; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc, por um prazo de até 2 (dois) anos.

11.1.2. Por inexecução total do objeto do contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- 11.2. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.
- 11.3. Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 11.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue / serviço que deixou de ser executado.
- 11.5. Caso haja a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita a penalidade prevista no 11.1.2., alínea "c" e dará ao Sesc o direito de homologar e adjudicar o processo às empresas remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.6. O prazo de convocação para assinatura do Contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc.
- 11.7. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

12. FISCALIZAÇÃO

Fiscal: Hellen Gomes da Silveira
Chefe do Setor de Hospitalidade
Matrícula: 9908 CPF: 046.491.971-12

Suplente: Luciely Aparecida da Silva
Assistente Administrativo III
Matrícula: 7051 CPF: 045.503.201-76

13. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Karine Carneiro Fernandes Borges
Engenheira

14. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA


Italo Jardim Cabral

Assistente Administrativo da Seção de Planejamento de Compras


Pedro Henrique Pinheiro Gontijo
Chefe da Seção de Planejamento de Compras

Goiânia, 09 de fevereiro de 2022.